



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 067/2009
PROCESSO ORIGINAL: 65863000028
RECORRENTE: L ALVES DE MOURA MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 15 de fevereiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 042/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. SAÍDAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS A NÃO CONTRIBUINTES. MOTOCICLETAS USADAS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

1. Há redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e nas interestaduais de saídas de veículos automotores usados a não contribuintes do ICMS a 95% (noventa e cinco por cento), de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).
2. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
3. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado